

**CONTRATO DE APOIO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GIF-DIA****CONTRATO Nº 0000/00**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Apoio e Manutenção do programa de computador, denominado sistema de “Gestão de Integração Fazendária - GIF”, módulo “Declaração de Ingresso no Amazonas - DIA” doravante chamado sistema “GIF-DIA”, firmam-se, perfeitamente, os termos e obrigações decorrentes deste contrato entre a pessoas jurídicas adquirentes, a citar:

De um lado,

**<RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATANTE>**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em <município da contratante>, <unidade federativa da contratante>, no endereço <endereço completo>, inscrita no CNPJ sob o n.º <cnj da contratante nesse formato: 00.000.000/0000-00>, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. **<nome do proprietário ou representante legal>**, <naturalidade do responsável da contratante>, <estado civil da contratante>, <profissão do responsável da contratante>, carteira de identidade n.º <número da carteira de identidade do responsável da contratante> <órgão expedidor carteira de identidade do responsável da contratante>, inscrito no CPF sob o n.º <número do CPF do responsável da contratante>, na qualidade de <função/cargo na empresa contratante>.

Do outro lado,

**INTSOFT CONSULTORIA EM SOFTWARE E NEGÓCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, no endereço Avenida Jonathas Pedrosa, n.º 2060-B, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.706.912/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELDERSON JAMMER LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 13234528, SSP/AM, e inscrito no CPF sob o n.º 600.829.092-53, na qualidade de proprietário.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE individualmente doravante denominadas PARTE, e em conjunto PARTES, que por este instrumento particular de contrato, na melhor forma do direito, por estarem de acordo com todas os itens que se seguem, as PARTES acima identificadas ajustam, contratam e celebram entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE APOIO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GIF-DIA** particular de prestação de serviços técnicos profissionais, mediante a instalação do sistema “GIF-DIA” que determina a aceitação, pela CONTRATANTE, de todos os termos e a submissão às obrigações deste “Contrato de Apoio e Manutenção do Sistema GIF-DIA”, obrigam-se na forma dos termos e condições a seguir elencados:

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

- a. O objeto deste contrato é a locação de serviços profissionais de apoio e manutenção de software para o sistema de Gestão da Integração Fazendária, módulo de Declaração de Ingresso no Amazonas - GIF-DIA, como descrito e afirmado no

“Contrato de Licença de Uso do Sistema GIF-DIA”, objeto de contrato de licenciamento de uso realizado em separado entre a CONTRATANTE a CONTRATADA.

- b. Os serviços de manutenção são compostos por duas espécies de ações: (i) ações de apoio: são aquelas ações realizadas pela CONTRATADA para auxiliar a CONTRATANTE a obter o melhor uso do sistema “GIF-DIA”; (ii) ações de manutenção: são aquelas realizadas pela CONTRATADA destinadas a manter as condições de automatização de procedimentos contidos no sistema “GIF-DIA” bem como aquelas destinadas a corrigir eventuais disfunções operacionais e funcionais.

## 2. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA

Executar-se-á os serviços objeto deste contrato e discriminados nas solicitações de serviço, nas condições gerais aqui fixadas.

- c. A CONTRATANTE, quando necessitando dos serviços de manutenção da CONTRATADA deve, antes de realizar a chamada de manutenção através de chamadas telefônicas ou, de preferência, envio de email para a CONTRATADA, nos emails: [sac.intsoft@gmail.com](mailto:sac.intsoft@gmail.com) ou [intsoft.consultoria@gmail.com](mailto:intsoft.consultoria@gmail.com), após munir-se das informações necessárias, tais como segue: (i) verificar se houve alteração da configuração do ambiente operacional, em caso de ter havido, anotar a nova configuração; (ii) verificar se houve um evento de fator externo ao sistema “GIF-DIA” que possibilite ter desencadeado a sua disfunção, como, por exemplo, falta ou variação de energia, ou se a disfunção do software tenha ocorrido após a instalação ou remoção de algum outro sistema, neste caso anotando qual seja; (iii) desligamento ou parada dos servidores de aplicação e banco de dados sem o devido conhecimento dos procedimentos de paradas de serviços que é necessário a esses tipos de sistemas.
- d. A CONTRATADA fará as chamadas telefônicas, ou envio de emails, para: [sac.intsoft@gmail.com](mailto:sac.intsoft@gmail.com) ou [intsoft.consultoria@gmail.com](mailto:intsoft.consultoria@gmail.com), para formalizar o retorno e transmissão da solução do problema ou para solicitar mais informações, por conta da CONTRATANTE.
- e. As PARTES acordam que todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante a email.
- f. Quando necessário, a CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico através de programas que permitam acesso remoto ao computador, no qual está instalado o sistema “GIF-DIA”. Este acesso deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, fornecendo todos os dados e acessos necessários.
- g. As manutenções serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas PARTES durante os acordos e estabelecidas por escrito nas solicitações através de email. Caso a CONTRATANTE solicite que a manutenção seja efetuada em horários extraordinários tais como: feriados, sábados e domingos, bem como horários noturnos; não serão cobrados valores adicionais, mas também estabelecidas por escrito nas solicitações por email, apenas.
- h. Somente os técnicos da CONTRATADA ou subcontratada, quando houver, poderão realizar as manutenções, o suporte e as modificações referentes ao sistema “GIF-DIA” em que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para esse

fim, facilitar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE.

- i. O atendimento aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, quando situadas na mesma cidade, da CONTRATADA será iniciado dentro das 12 horas úteis seguintes ao recebimento dos chamados, levando-se em consideração o grau de urgência, e a otimização de itinerário dos técnicos. Quando o chamado for em cidades diferente, ou até na mesma cidade, da CONTRATADA, usar-se-á meios tecnológicos para chegar a solução do problema como liberação remota de acesso aos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE, ou outra modalidade de acesso equivalente.

### 3. DA CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES, MELHORIA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

- j. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, como PARTE deste “Contrato de Apoio e Manutenção do Sistema GIF-DIA” e exclusivamente durante sua vigência, as cópias de versões novas ou atualizações do sistema “GIF-DIA” objeto da manutenção definida por este contrato. A CONTRATADA disponibilizará na Internet todas as atualizações do sistema “GIF-DIA” e fará a comunicação de tais atualizações através de email ou de seu site <http://www.intsoft.inf.br/gps>.
- k. As PARTES acordam que, a consultoria será efetuada de forma a orientar o CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI (Tecnologia da Informação) e mercado no que tange a melhoria contínua do sistema “GIF-DIA”, sempre considerando o comum acordo e entendimento entre as PARTES deste contrato.
- l. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.
- m. Verificando-se a necessidade de reforma e/ou realizar upgrade no sistema “GIF-DIA”, a CONTRATADA apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita pelo CONTRATANTE.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É responsabilidade e obrigação da CONTRATANTE perante a CONTRATADA o seguinte:

- n. Fornecer à CONTRATADA dados, informações, equipamento e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias à CONTRATADA para a correta realização dos serviços ora contratados.
- o. Informar, antecipadamente, as alterações, modificações e acréscimos ao parque de software instalado na máquina onde opera o sistema “GIF-DIA” objeto desta manutenção, nisto incluindo, sistema operacional, softwares concorrentes e residentes na memória RAM, bem como alterações na configuração do hardware, garantindo à CONTRATADA a possibilidade de recomendar o cancelamento das alterações, sempre que as mesmas possam prejudicar o desempenho ou confiabilidade do sistema “GIF-DIA” objeto da manutenção.

- p. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável por: (i) promover a instalação da versão nova do sistema "GIF-DIA" entregue pela CONTRATADA em período não maior de 30 (trinta) dias do seu recebimento; (ii) manter os endereços físicos e eletrônicos, para correspondência, atualizados.
- q. A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções, os equipamentos que deverão sofrer manutenção.
- r. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, fiscalizar, verificar e inspecionar a exata e pontual execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA, previstas em lei, normas e/ou regulamentos ou no contrato, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar o cumprimento destas obrigações.
- s. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços realizada pela CONTRATANTE e/ou subcontratados ou por terceiros, prévia e expressamente indicados por esta, poderá ser acompanhada pela CONTRATADA, o que não eximirá esta última das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO

É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE o seguinte:

- t. A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas do sistema "GIF-DIA", resultantes de acidentes, adulteração ou uso indevido.
- u. A CONTRATADA deverá respeitar e zelar pela observância, através de seus empregados, das normas internas, bem como das normas de medicina do trabalho e regras administrativas e disciplinares estabelecidas em lei e/ou adotadas pela contratante.
- v. Especificamente em relação a medicina do trabalho, fica expressamente evençado que a CONTRATADA caberá toda a responsabilidade sobre o cumprimento do disposto na legislação vigente pela NR-7 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com relação a seus empregados.
- w. A CONTRATADA indicará um preposto ou representante legal com poderes para agir em seu nome, que manterá a CONTRATANTE informada pelo andamento dos serviços, esclarecerá quaisquer dúvidas eventualmente surgidas e comparecerá a reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de modo que a esta possa informá-lo de suas prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos, de profissionais e de procedimentos que forem julgados necessários.
- x. A CONTRATADA informará expressa e imediatamente, à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa vir a afetar a prestação dos serviços no tocante à sua qualidade, quantidade, prazos ou a execução e o cumprimento do disposto neste contrato.
- y. Nesta hipótese, a CONTRATADA terá o prazo a ser combinado coma CONTRATANTE de refazer ou ajustar os serviços contratados, às suas expensas, sob pena de suspensão de pagamento, até a efetivação, sem prejuízo de posterior rescisão contratual.

- z. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda e utilização de todos os materiais, documentos, livros, publicações em geral, ferramentas, equipamentos, maquinário e outros acessórios da CONTRATADA, bem como aqueles entregues pela CONTRATANTE (materiais), respondendo assim por manutenções, furtos, desaparecimentos e danos causados em seus contratados e/ou subcontratados, à CONTRATANTE e a terceiros, devendo promover o imediato ressarcimento, reparo ou substituição dos mesmos. A CONTRATADA deverá utilizar-se dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente para a realização dos serviços.
- aa. A CONTRATADA, garante que aplicará seus melhores esforços para assegurar que as funcionalidades do sistema “GIF-DIA” sejam mantidas em conformidade com os requisitos acordados, obrigando-se a presta os serviços por meio de pessoas qualificadas, devidamente treinadas e habilitadas e com uso das melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis, normas e regulamentos vigentes e aplicáveis ao estabelecido no contrato, sendo de exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, não sendo, porem responsabilizada por interrupções. Todavia, a CONTRATADA, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento de um sistema, que independem da qualidade e integridade dos próprios sistema “GIF-DIA” mantido pela CONTRATADA, não dá e não dará qualquer garantia especial que o sistema “GIF-DIA” funcione ininterruptamente, sendo certo que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, ainda que possa auxiliar e formentar na proposição de soluções para o problema quando não compete em específico com o sistema “GIF-DIA”, por interrupção do funcionamento dos sistemas mantidos em razão de: (i) defeitos no hardware no qual os diversos sistemas mantidos operam, inclusive o sistema “GIF-DIA”, de forma a prejudicar ou impedir a sua operação normal; (ii) alterações na configuração do hardware ou dos sistemas bem como da disponibilidade de memória de acesso aleatório (RAM) inclusive pela concorrência de outros sistemas; (iii) inadequação de instalação de rede, seja de área local, metropolitana ou de outra tipologia, ou incompatibilidade da configuração da rede instalada para os sistemas mantidos, inclusive o sistema “GIF-DIA”; (iv) operação inadequada dos sistemas mantidos pelo usuário final; (v) infestação do equipamento, onde operam os sistemas, mantidos por vírus; e (vi) falta, queda ou variação de energia elétrica.

## 6. DAS EXCLUSÕES

- bb. A CONTRATADA se exime da responsabilidade de realizar a manutenção de softwares e equipamentos, bem como realizar configurações nos diversos servidores que por ventura possam haver nos equipamentos a qual o sistema “GIF-DIA” está implantado, salvo quando tal alteração e configuração seja relacionada realmente a disponibilização do sistema “GIF-DIA”.
- cc. A CONTRATADA se exime de realizar treinamento em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software instalado ou não pela CONTRATADA, exceto quanto o sistema “GIF-DIA”.
- dd. Fica acordado entre as PARTES, desde já que, são de inteira responsabilidade do cliente a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus

equipamentos.

- ee. O atendimento aos chamados da CONTRATANTE para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva ou visitas de apoio, será realizado na manutenção preventiva e/ou adição de melhorias e novas funcionalidades, quando oriundas da CONTRATADA, as mesmas não serão cobradas para implantação e distribuição.

## 7. DA REMUNERAÇÃO

- ff. O preço certo ajustado para os serviços contratados pelo presente contrato obedecerão o regime de preço a seguir estipulado, a ser pago em desembolso seguindo o regime de faturas pré enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- gg. A presente contratação ajusta entre as PARTES que o pagamento é estabelecido pela Política Comercial vigente para o sistema "GIF-DIA", divulgada via email pela CONTRATADA.
- hh. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviços o valor de R\$ X,XX (X reais).
- ii. O valor acima descrito será pago em função dos seguintes serviços discriminados assim: (i) R\$ X,XX para o licenciamento, instalação, implantação e apoio a manutenção do Sistema GIF/DIA.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- jj. Este contrato inicia-se no dia imediatamente posterior à data de fechamento do contrato e terá vigência por um (1) ano, renovando-se automaticamente, por tantos períodos quantos forem de interesse de ambas as PARTES. Assim, o presente contrato terá a vigência de 12 meses, com início em 01 Agosto de 2013 e término em 31 de Julho de 2014, podendo ser renovado por período a ser combinado entre as partes, mediante Termo Aditivo devidamente assinado entre as PARTES.
- kk. Findo o prazo contratual, e não ocorrendo a renovação através de aditivo, o contrato estará automaticamente rescindido em pleno direito.
- ll. O reajuste da mensalidade deste contrato, caso ocorra renovação, serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, no fim de vigência do mesmo, utilizando a variação do índice do IPCA (IBGE) do último mês de fim de vigência do contrato para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.

## 9. DA RESCISÃO

- mm. O contrato poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer uma das PARTES, sem qualquer indenização, ônus, ou penalidade, bastando, para tanto, o

- envio de notificação prévia e escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- nn. O contrato poderá ser terminado antecipadamente, a qualquer momento, imotivadamente, pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que qualquer indenização seja devida, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento imediatamente anterior e proporcional pelos serviços efetivamente executados.
- oo. Na hipótese da rescisão imotivada pela CONTRATANTE, interromper-se-á a vigência do “Contrato de Licença de Uso do Sistema GIF-DIA”, conforme condições estabelecidas no contrato de licenciamento de uso mencionado.
- pp. Sem prejuízo às multas e indenizações cabíveis, as PARTES poderão rescindir o contrato mediante simples notificação judicial ou extrajudicial, sem a observância de qualquer prazo, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) inadimplemento pela outra PARTE de qualquer seção ou condição deste Contrato de Apoio e Manutenção e/ou do Contrato de de Licenciamento de Uso, que não tenha sido remediada e corrigida em até 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência e notificação; (ii) liquidação judicial, extrajudicial, falência da outra PARTE decretada ou requerida; (iii) transferência, total ou parcial, a terceiros, por uma das PARTES, dos direitos e obrigações que lhes são atribuídos, neste contrato, sem autorização expressa da outra PARTE; (iv) atraso de quaisquer pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por um período superior a 60 (sessenta) dias; e (v) utilização de mão-de-obra infantil, em desacordo com a Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII;
- qq. Caso a CONTRATANTE deixe de utilizar o direito de rescisão do contrato nos termos dos itens anteriores, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, até que a CONTRATADA venha a cumprir integralmente a obrigação contratual infringida. Ficarão suspensos durante esse período quaisquer pagamentos, reembolsos ou reajustamentos (sem prejuízo da aplicação das penalidades a que estiver sujeita a CONTRATADA).
- rr. A CONTRATADA dá à CONTRATANTE, total, irrevogável e irretratável quitação com relação aos pagamentos efetuados a título de remuneração pelos serviços prestados em decorrência de qualquer contrato que tenha celebrado com a CONTRATANTE, declarando expressamente nada mais ter a reclamar a título de remuneração pela prestação desses serviços, inclusive a título de atualização monetária, revisão ou reajuste dos preços dos serviços.
- ss. Caso haja alguma comunicação escrita mediante aos itens desta seção, é necessário que se submeta a notificação ao endereço constante neste contrato, com a devida antecedência.

## 10. DA CONFIDENCIALIDADE

- tt. A CONTRATADA, por si, por seus empregados e/ou subcontratados comprometem-se a manter em total sigilo todas as informações confidenciais, salvo mediante o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE (Informações Confidenciais).
- uu. Informações Confidenciais significam o contrato e todas e quaisquer informações, orais ou escritas, referentes ao contrato ou à CONTRATANTE, que sejam

fornecidas por ou em nome da CONTRATANTE ou por seus representantes e, ainda, todas as cópias e relatórios derivados dessas informações, em formato oral, escrito, eletrônico e gráfico, exceto: (i) informação que seja de domínio público ao tempo em que a CONTRATADA receber a CONTRATANTE; (ii) informação que, após a CONTRATADA a receber da CONTRATANTE, vir a se tornar parte do domínio público por meio de ato ou culpa não atribuível à CONTRATADA; (iii) informação que a CONTRATADA consegue demonstrar que estava juridicamente sob a sua posse ou que foi independentemente desenvolvida por ela (desde que não seja resultado de Informações Confidenciais) antes de a CONTRATADA a receber da CONTRATANTE; (iv) informação recebida pela CONTRATADA de um terceiro independente, sem obrigação de confidencialidade, e que estava juridicamente sob a posse do terceiro sem obrigação de confidencialidade; ou informação que seja requerida por ordem judicial ou administrativa.

- vv. A CONTRATADA se compromete a devolver à Contratante todas as Informações Confidenciais, em até 2 (dois) dias úteis contados do término do contrato ou a qualquer momento, desde que solicitado pela CONTRATANTE.
- ww. As obrigações referentes à confidencialidade permanecerão válidas por 10 (dez) anos após a dita de término do contrato.
- xx. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade, a CONTRATADA responderá por perdas e danos.

## 11. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- yy. As responsabilidades das PARTES por perdas e danos, oriundos de qualquer causa e, independentemente do fundamento jurídico em que a ação for baseada, seja ela portanto baseada neste contrato e sua garantia, ou em qualquer outro tipo ou espécie de responsabilidade, e desde que a PARTE culpada tenha sido legalmente constituída em mora, serão limitadas ao valor total deste contrato, relativamente ao valor do presente contrato a cada período de vigência.

## 12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- zz. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre a presente contratação e devidos na forma da lei, obrigando-se, desde já, a apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicite, os respectivos comprovantes de pagamento.
- aaa. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que quando dá apresentação de sua proposta, foram considerados todos os tributos, contribuições, tarifas, e encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre a execução dos serviços e suprimentos.
- bbb. As PARTES, desde já, declaram que não serão admitidas quaisquer reivindicações para fins de revisão de preço ou reembolso do valor contratado decorrentes de recolhimento determinados pela legislação tributária vigente.
- ccc. Apenas correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que forem prévia e expressamente autorizadas pela mesma.
- ddd. Qualquer despesa que venha a ter a CONTRATANTE, será emitida uma Nota Fiscal



de Serviço Avulsa (NFSA) da Prefeitura Municipal de Manaus pela CONTRATADA com imposto devidamente recolhido pela mesma.

- eee. Todas as Notas Fiscais de Serviço Avulsa (NFSA) serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 1 (primeiro) de cada mês relativa à prestação de serviço do mês corrente, e é vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- fff. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa (NFSA) relativa à prestação de serviço do mês corrente, será efetuado até o dia 5 de cada mês, e é vedada a tolerância. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

### 13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- ggg. As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.
- hhh. A CONTRATADA garante e declara sob pena de lei que: (i) é uma sociedade devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de acordo com a legislação brasileira; (ii) não pertence ao grupo econômico da CONTRATANTE e não tem nenhum vínculo com os acionistas e/ou diretores da CONTRATANTE, os quais também não participam do quadro direto e/ou acionado da CONTRATADO; (iii) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando o rígidos os controles internos inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste contrato; (iv) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de, aprendiz, a partir de 14 anos.
- iii. As declarações ora prestadas pela CONTRATADA bem como as obrigações decorrentes das de confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, subsistirão ao término do presente contrato, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações e descumprimento das obrigações aqui referidas.

### 14. DAS PENALIDADES

- jjj. Ressalvadas as disposições que estabelecem penalidade própria, a parte que infringir as condições ajustadas neste instrumento incorrerá no pagamento de uma

multa no do importe de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e indenização suplementar na forma do art. 416, Parágrafo Único do Código Civil.

kkk. As PARTES desde já acordam que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por lucros cessantes e danos indiretos.

## 15. DAS NOTIFICAÇÕES

III. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relativas ao presente contrato deverão ser feitas por escrito, devendo ser remetidas ou entregues por carta registrada ou com aviso de recebimento, por fax, ou por serviço de “courier” expresso, ou a próprio punho, na localidade, como determinado abaixo: (i) Se para CONTRATANTE, <razão social da contratante>, sito no endereço: <endereço completo>, na cidade de <município da contratante>, estado do <unidade federativa da contratante>, com CEP: XXXXX-XXX, sob os cuidados de <nome do responsável>, que atende no telefone (00) 0000-0000 e email [x@xxx.com.br](mailto:x@xxx.com.br); (ii) Se para a CONTRATADA, Intsoft Consultoria em Softwares e Negócios, sito no endereço: Rua Jonathas Pedrosa, nº 2060-B, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, com CEP 69020-110, sob os cuidados de Elderson Jammer Lima da Silva, que atende no telefone (92) 32332980 ou (92) 81691702 e email [intsoft.consultoria@gmail.com](mailto:intsoft.consultoria@gmail.com);

mmm. Qualquer das PARTES poderá alterar o endereço para o qual as notificações devem ser remetidas, seja por motivo de mudança de endereço ou por qualquer outro motivo, devendo informar à outra PARTE acerca do novo endereço para entrega das notificações, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do evento que houver causado a alteração no endereço.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

nnn. O presente instrumento contratual será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

ooo. A forma e condições para execução dos serviços, objeto desta contratação, bem com as especificações e rotinas estabelecidas para esse fim, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que por Termo Aditivo Contratual assinado por ambas as PARTES.

ppp. A eventual aceitação, por uma das PARTES, da inexecução, pela outra, de qualquer das condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como de pleitear perdas e danos.

qqq. O término do prazo contratual ou a rescisão deste contrato não afeta a responsabilidade da CONTRATADA no que tange ao sigilo a ser observado em face da execução deste contrato, bem como eventuais ressarcimentos relativos às obrigações de cunho trabalhista e previdenciário referentes a seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda

- os danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, seus empregados, estagiários, prepostos e/ou sócios.
- rrr. As PARTES acordam que os serviços, ora contratados, poderão ser prestados e/ou utilizados pela CONTRATANTE e demais empresas pertencentes ao mesmo conglomerado.
- sss. A CONTRATADA será responsável pela indenização à CONTRATANTE e seus representantes por danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão às condições estabelecidas no presente contrato, desde que os mesmos tenham sido devidamente comprovados.
- ttt. A presente contratação não é gravada com exclusividade, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros.
- uuu. Retenções poderão ser feitas sobre quaisquer, créditos devidos à CONTRATADA por força deste ou de qualquer outro Contrato celebrado entre as PARTES e serão devidas até operar-se a completa compensação dos valores, em face da CONTRATANTE, ainda que em virtude de responsabilidade subsidiária ou solidária em decorrência dos serviços ora contratados.
- vvv. O direito às retenções previstas supra poderá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, incidir quaisquer inadimplementos da CONTRATADA que não sejam plenamente satisfeitos por força deste CONTRATO.

## 17. DO FORO

- www. As PARTES, pelo presente contrato, irrevogavelmente concordam que as questões oriundas deste contrato deverão ser julgadas e submetidas exclusivamente no Foro Central da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, quaisquer questões ou controvérsias que venham a resultar do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar. As condições aqui estabelecidas serão definitivas e prevalecem sobre quaisquer outras, orais ou escritas, explícitas ou implícitas. Considera-se como data deste contrato, o dia imediatamente posterior à data de fechamento do contrato relativa a este licenciamento de uso do sistema "GIF-DIA", e o local de sua realização a cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Este contrato encontrasse arquivado no Cartório Hélio - 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus – Estado do Amazonas, sob selo nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Manaus, Amazonas, <dia do contrato> de <mês do contrato> de 20<ano do contrato>.

---

<Razão Social da Contratante>  
(Nome do proprietário ou representante legal)

---

Intsoft Consultoria em Softwares e Negócios  
(Elderson Jammer Lima da Silva)